



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 808504/25
ASSUNTO: HOMOLOGAÇÃO DE RECOMENDAÇÕES
ENTIDADE: FUNDO PREVIDENCIARIO MUNICIPAL DE MOREIRA SALES
INTERESSADO: FUNDO PREVIDENCIARIO MUNICIPAL DE MOREIRA SALES
RELATOR: CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

ACÓRDÃO Nº 508/26 - Tribunal Pleno

Homologação de Recomendações propostas pela Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão. Plano Anual de Fiscalização 2024-2025. Auditoria da Previdência Social. Fundo Previdenciário Municipal de Moreira Sales. Recomendações. Homologação.

RELATÓRIO

1. Trata-se de processo de homologação de recomendações oriundas de relatório de auditoria (peça 3) encaminhado pela Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão em decorrência de fiscalização, realizada no período de 25/02/2025 a 11/12/2025, no âmbito do Plano de Fiscalização de 2024-2025 deste Tribunal.

A finalidade da auditoria foi a de avaliar a solvência financeira e atuarial do Fundo Previdenciário Municipal de Moreira Sales.

No decorrer da fiscalização foram identificados 6 (seis) achados que se encontram descritos detalhadamente no mencionado relatório, alguns dos quais serão objeto de análise e proposta de encaminhamento em diferentes expedientes.

No âmbito do presente processo, foram sugeridas as seguintes recomendações à entidade, visando contribuir para a higidez da gestão previdenciária:

Achado 1 - Não são tomadas medidas adequadas para garantir a fidedignidade da base de dados.
Recomendação 1.1
Considerando a inobservância a Portaria MTP n.º 1.467/22. Art. 47, §5º, III; Portaria MTP n.º 1.467/22 Art. 47; Manual Pró-Gestão Item 3.1.6, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

do Regimento Interno, que adote(m), no prazo de 6 meses, nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a(s) seguinte(s) providência(s), com vistas à obtenção de base de dados cadastrais fidedigna, ampla e consistente; Melhoria da qualidade da informação utilizada na avaliação atuarial:
- Estabelecer processo para que a base cadastral seja atualizada regularmente.

Entidade	Responsável pelo atendimento da Recomendação da Fiscalização	Controlador Interno
FUNDO PREVIDENCIARIO MUNICIPAL MOREIRA SALES	JOÃO PAULO ARAUJO DE MELO, CPF nº ***.728.***-**, Controle Interno de 2009 a 2025, ou quem vier a substituí-lo PATRICIA MARANGONI CERCUNVIS, CPF nº ***.328.***-**, DE Presidente de 2025 a 2027, ou quem vier a substituí-lo REGINALDO MARTINS DE SOUZA, CPF nº ***.440.***-**, Contador de 2024 a 2025, ou quem vier a substituí-lo	JOÃO PAULO ARAUJO DE MELO, CPF nº ***.728.***-** - Controle Interno

Achado 4 - A gestão dos ativos previdenciários não é realizada por meio de critérios técnicos e objetivos

Recomendação 4.1

Considerando a inobservância a Resolução BC CMN nº 4.963/21

Art. 1º, §1º, IV; Resolução BC CMN nº 4.963/21
Art. 4º, III; Portaria nº 1.467/22
Art. 86; Portaria nº 1.467/22
Art. 87, parágrafo único; Portaria nº 1.467/22
Art. 93; Resolução BC CMN nº 4.963/21
Art. 1º, §1º, V; Resolução BC CMN nº 4.963/21
Art. 1º, §1º, VI; Resolução BC CMN nº 4.963/21
Art. 1º, §3º; Portaria nº 1.467/22
Art. 103; Portaria nº 1.467/22
Art. 104; Portaria nº 1.467/22
Art. 105; Portaria nº 1.467/22
Art. 106; Resolução BC CMN nº 4.963/21
Art. 1º, §1º, I; Resolução BC CMN nº 4.963/21
Art. 3º, V; Resolução BC CMN nº 4.963/21
Art. 3º, VI; Constituição Federal de 1988, art. 37; Portaria nº 1.467/22
Art. 84, III, d; Fundos de Investimentos para RPPS - CVM - Caderno 10, página 15 a 31
(<https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/images/previdencia/2016/08/CVM-Caderno-10semISBNparaimpressao.pdf>); Portaria nº 1.467/22
Art. 76, I e II; Portaria nº 1.467/22
Art. 77; Portaria nº 1.467/22
Art. 78; Portaria nº 1.467/22
Art. 79; Lei Federal nº 9.717/98
Art. 8º-B, I e II.; Portaria nº 1.467/22
Art. 80; Portaria nº 1.467/22
Art. 91, III; Portaria nº 1.467/22
Art. 91, V, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adote(m), no prazo de 6 meses, nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a(s) seguinte(s) providência(s), com vistas a adequação da certificação dos membros dos órgãos deliberativos aos normativos específicos do assunto: Portaria MTP nº 1.467/2022 e Resolução CMN nº 4.963/2021; Fortalecimento da estrutura de governança, incentivando o aumento da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

tecnicidade nas decisões acerca dos investimentos, mitigando-se o risco de gestão temerária e indevida na condução dos investimentos:

- Motivar adequadamente o processo decisório de alocação de recursos, contendo análise criteriosa das características, aderência do regulamento e carteira dos fundos de investimentos à legislação aplicável bem como adequação aos objetivos do RPPS antes de realizar suas aplicações de recursos.

Recomendação 4.2

Considerando a inobservância a Resolução BC CMN nº 4.963/21

Art. 1º, §1º, IV; Resolução BC CMN nº 4.963/21
Art. 4º, III; Portaria nº 1.467/22
Art. 86; Portaria nº 1.467/22
Art. 87, parágrafo único; Portaria nº 1.467/22
Art. 93; Resolução BC CMN nº 4.963/21
Art. 1º, §1º, V; Resolução BC CMN nº 4.963/21
Art. 1º, §1º, VI; Resolução BC CMN nº 4.963/21
Art. 1º, §3º; Portaria nº 1.467/22
Art. 103; Portaria nº 1.467/22
Art. 104; Portaria nº 1.467/22
Art. 105; Portaria nº 1.467/22
Art. 106; Resolução BC CMN nº 4.963/21
Art. 1º, §1º, I; Resolução BC CMN nº 4.963/21
Art. 3º, V; Resolução BC CMN nº 4.963/21
Art. 3º, VI; Constituição Federal de 1988, art. 37; Portaria nº 1.467/22
Art. 84, III, d; Fundos de Investimentos para RPPS - CVM - Caderno 10, página 15 a 31 (<https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/images/previdencia/2016/08/CVM-Caderno-10semISBNparaimpressao.pdf>); Portaria nº 1.467/22
Art. 76, I e II; Portaria nº 1.467/22
Art. 77; Portaria nº 1.467/22
Art. 78; Portaria nº 1.467/22
Art. 79; Lei Federal nº 9.717/98
Art. 8º-B, I e II.; Portaria nº 1.467/22
Art. 80; Portaria nº 1.467/22
Art. 91, III; Portaria nº 1.467/22
Art. 91, V, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adote(m), no prazo de 6 meses, nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a(s) seguinte(s) providência(s), com vistas a adequação da certificação dos membros dos órgãos deliberativos aos normativos específicos do assunto: Portaria MTP nº 1.467/2022 e Resolução CMN nº 4.963/2021; Fortalecimento da estrutura de governança, incentivando o aumento da tecnicidade nas decisões acerca dos investimentos, mitigando-se o risco de gestão temerária e indevida na condução dos investimentos:
- Realizar estudo que contemple uma análise crítica da carteira atual de investimentos e que possua estratégia de alocação de ativos, sempre respeitando a Resolução CMN nº 4.963/2021, para que o RPPS atinja a rentabilidade mínima necessária para garantir o equilíbrio atuarial e financeiro do plano.

Recomendação 4.3

Considerando a inobservância a Resolução BC CMN nº 4.963/21

Art. 1º, §1º, IV; Resolução BC CMN nº 4.963/21
Art. 4º, III; Portaria nº 1.467/22
Art. 86; Portaria nº 1.467/22
Art. 87, parágrafo único; Portaria nº 1.467/22
Art. 93; Resolução BC CMN nº 4.963/21
Art. 1º, §1º, V; Resolução BC CMN nº 4.963/21
Art. 1º, §1º, VI; Resolução BC CMN nº 4.963/21
Art. 1º, §3º; Portaria nº 1.467/22
Art. 103; Portaria nº 1.467/22
Art. 104; Portaria nº 1.467/22
Art. 105; Portaria nº 1.467/22



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Art. 106; Resolução BC CMN nº 4.963/21
Art. 1º, §1º, I; Resolução BC CMN nº 4.963/21
Art. 3º, V; Resolução BC CMN nº 4.963/21
Art. 3º, VI; Constituição Federal de 1988, art. 37; Portaria nº 1.467/22
Art. 84, III, d; Fundos de Investimentos para RPPS - CVM - Caderno 10, página 15 a 31
(<https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/images/previdencia/2016/08/CVM-Caderno-10semISBNparaimpressao.pdf>); Portaria nº 1.467/22
Art. 76, I e II; Portaria nº 1.467/22
Art. 77; Portaria nº 1.467/22
Art. 78; Portaria nº 1.467/22
Art. 79; Lei Federal nº 9.717/98
Art. 8º-B, I e II.; Portaria nº 1.467/22
Art. 80; Portaria nº 1.467/22
Art. 91, III; Portaria nº 1.467/22
Art. 91, V, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adote(m), no prazo de 6 meses, nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a(s) seguinte(s) providência(s), com vistas a adequação da certificação dos membros dos órgãos deliberativos aos normativos específicos do assunto: Portaria MTP nº 1.467/2022 e Resolução CMN nº 4.963/2021; Fortalecimento da estrutura de governança, incentivando o aumento da tecnicidade nas decisões acerca dos investimentos, mitigando-se o risco de gestão temerária e indevida na condução dos investimentos:
- Realizar credenciamento prévio das instituições em que são realizadas as aplicações do RPPS bem como a observância dos parâmetros exigidos.

Recomendação 4.4

Considerando a inobservância a Resolução BC CMN nº 4.963/21
Art. 1º, §1º, IV; Resolução BC CMN nº 4.963/21
Art. 4º, III; Portaria nº 1.467/22
Art. 86; Portaria nº 1.467/22
Art. 87, parágrafo único; Portaria nº 1.467/22
Art. 93; Resolução BC CMN nº 4.963/21
Art. 1º, §1º, V; Resolução BC CMN nº 4.963/21
Art. 1º, §1º, VI; Resolução BC CMN nº 4.963/21
Art. 1º, §3º; Portaria nº 1.467/22
Art. 103; Portaria nº 1.467/22
Art. 104; Portaria nº 1.467/22
Art. 105; Portaria nº 1.467/22
Art. 106; Resolução BC CMN nº 4.963/21
Art. 1º, §1º, I; Resolução BC CMN nº 4.963/21
Art. 3º, V; Resolução BC CMN nº 4.963/21
Art. 3º, VI; Constituição Federal de 1988, art. 37; Portaria nº 1.467/22
Art. 84, III, d; Fundos de Investimentos para RPPS - CVM - Caderno 10, página 15 a 31
(<https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/images/previdencia/2016/08/CVM-Caderno-10semISBNparaimpressao.pdf>); Portaria nº 1.467/22
Art. 76, I e II; Portaria nº 1.467/22
Art. 77; Portaria nº 1.467/22
Art. 78; Portaria nº 1.467/22
Art. 79; Lei Federal nº 9.717/98
Art. 8º-B, I e II.; Portaria nº 1.467/22
Art. 80; Portaria nº 1.467/22
Art. 91, III; Portaria nº 1.467/22
Art. 91, V, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adote(m), no prazo de 6 meses, nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a(s) seguinte(s) providência(s), com vistas a adequação da certificação dos membros dos órgãos deliberativos aos normativos específicos do assunto: Portaria MTP nº 1.467/2022 e Resolução CMN nº 4.963/2021; Fortalecimento da estrutura de governança, incentivando o aumento da tecnicidade nas decisões acerca dos investimentos, mitigando-se o risco de gestão temerária e indevida na condução dos investimentos:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

- Estabelecer periodicidade para as reuniões do Comitê de Investimentos, garantindo o registro formal em atas. Durante as reuniões, promover discussões técnicas entre os membros, com participação da consultoria de investimentos, contemplando na análise fatores como risco, retorno, cenário macroeconômico, política de investimentos e meta atuarial.

Entidade	Responsável pelo atendimento da Recomendação da Fiscalização	Controlador Interno
FUNDO PREVIDENCIARIO MUNICIPAL MOREIRA SALES	JOÃO PAULO ARAUJO DE MELO, CPF nº ***.728.***-**, Controle Interno de 2009 a 2025, ou quem vier a substituí-lo PATRICIA MARANGONI CERCUNVIS, CPF nº ***.328.***-**, Presidente de 2025 a 2027, ou quem vier a substituí-lo REGINALDO MARTINS DE SOUZA, CPF nº ***.440.***-**, Contador de 2024 a 2025, ou quem vier a substituí-lo	JOÃO PAULO ARAUJO DE MELO, CPF nº ***.728.***-** - Controle Interno

Achado 5 - Não são tomadas as providências necessárias nos casos de atrasos das contribuições e dos parcelamentos.

Recomendação 5.1

Considerando a inobservância a Portaria MTP n.º 1.467/22.

Art. 14; Portaria MTP n.º 1.467/22.

Art. 14, V; Portaria MTP n.º 1.467/22.

Art. 18; Portaria MTP n.º 1.467/22.

Art. 15; Portaria MTP n.º 1.467/22.

Art. 279; Portaria MPS 402/2008, art. 5º-A, §5º, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adote(m), no prazo de 6 meses, nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a(s) seguinte(s) providência(s), com vistas a redução de passivos previdenciários acumulados:

- Realizar os procedimentos de execução da garantia do FPM quando ocorrer atraso no pagamento das parcelas do termo de acordo de parcelamento.

Entidade	Responsável pelo atendimento da Recomendação da Fiscalização	Controlador Interno
FUNDO PREVIDENCIARIO MUNICIPAL MOREIRA SALES	JOÃO PAULO ARAUJO DE MELO, CPF nº ***.728.***-**, Controle Interno de 2009 a 2025, ou quem vier a substituí-lo PATRICIA MARANGONI CERCUNVIS, CPF nº ***.328.***-**, Presidente de 2025 a 2027, ou quem vier a substituí-lo REGINALDO MARTINS DE SOUZA, CPF nº ***.440.***-**, Contador de 2024 a 2025, ou quem vier a substituí-lo	JOÃO PAULO ARAUJO DE MELO, CPF nº ***.728.***-** - Controle Interno



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Achado 6 - Há demonstrativos que não são encaminhados à SPREV dentro do prazo legal.		
Recomendação 6.1		
Considerando a inobservância a Portaria MTP nº 1.467/22 Art. 241, III, b; Portaria MTP nº 1.467/22 Art. 241, §2º; Portaria MTP nº 1.467/22 Art. 241, V, b; Portaria MTP nº 1.467/22 Art. 241, IV, b, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adote(m), no prazo de 6 meses, nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a(s) seguinte(s) providência(s), com vistas ao envio dos demonstrativos previdenciários dentro do prazo previsto, beneficiando o controle social; Obtenção do CRP: - Estabelecer processo para que o DRAA seja encaminhado à SPREV dentro do prazo legal		
Recomendação 6.2		
Considerando a inobservância a Portaria MTP nº 1.467/22 Art. 241, III, b; Portaria MTP nº 1.467/22 Art. 241, §2º; Portaria MTP nº 1.467/22 Art. 241, V, b; Portaria MTP nº 1.467/22 Art. 241, IV, b, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adote(m), no prazo de 6 meses, nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a(s) seguinte(s) providência(s), com vistas ao envio dos demonstrativos previdenciários dentro do prazo previsto, beneficiando o controle social; Obtenção do CRP: - Estabelecer processo para que o DIPR seja encaminhado à SPREV dentro do prazo legal		
Recomendação 6.3		
Considerando a inobservância a Portaria MTP nº 1.467/22 Art. 241, III, b; Portaria MTP nº 1.467/22 Art. 241, §2º; Portaria MTP nº 1.467/22 Art. 241, V, b; Portaria MTP nº 1.467/22 Art. 241, IV, b, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adote(m), no prazo de 6 meses, nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a(s) seguinte(s) providência(s), com vistas ao envio dos demonstrativos previdenciários dentro do prazo previsto, beneficiando o controle social; Obtenção do CRP: - Estabelecer processo para que o DAIR seja encaminhado à SPREV dentro do prazo legal		
Entidade	Responsável pelo atendimento da Recomendação da Fiscalização	Controlador Interno
FUNDO PREVIDENCIARIO MUNICIPAL MOREIRA SALES	JOÃO PAULO ARAUJO DE MELO, CPF nº ***.728.***-**, Controle Interno de 2009 a 2025, ou quem vier a substituí-lo PATRICIA MARANGONI CERCUNVIS, CPF nº ***.328.***-**, Presidente de 2025 a 2027, ou quem vier a substituí-lo REGINALDO MARTINS DE SOUZA, CPF nº ***.440.***-**, Contador de 2024 a 2025, ou quem vier a substituí-lo	JOÃO PAULO ARAUJO DE MELO, CPF nº ***.728.***-** - Controle Interno



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Conforme indicado no relatório e no quadro de recomendações, o cumprimento será monitorado por este Tribunal, nos termos do Regimento Interno, mediante apresentação de documentação comprobatória pela autoridade responsável, observado, quando houver, o prazo ali consignado, podendo ser requisitado o apoio do Controlador Interno para verificação da implementação.

Nessa linha, consoante se infere dos achados e recomendações acima transcritos, a Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão apontou, de uma forma geral, que há oportunidades de melhoria no planejamento, gestão e conformidade das práticas relacionadas ao Fundo Previdenciário Municipal de Moreira Sales.

Ato contínuo, em atenção ao disposto no art. 267-A, §§ 2º e 3º do Regimento Interno¹, e, ainda, no Acórdão n° 3.547/23 (que aprovou o PAF 2024-2025), a Coordenadoria-Geral de Fiscalização encaminhou o relatório de auditoria a esta Presidência, conforme Despacho n.º 14/2026 (peça 5), que determinou o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que procedesse à autuação do feito como Processo de Homologação de Recomendações, nos termos do Despacho n.º 68/2026 (peça 6).

É o relatório.

2. Diante disso, em razão da relevância das evidências obtidas e das análises realizadas pela Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, e tendo em vista as sugestões de providências apresentadas pela unidade técnica visando contribuir para o aprimoramento da gestão previdenciária da entidade auditada, proponho a homologação das referidas recomendações pelo Tribunal Pleno, nos termos do art. 5º, XLII² do Regimento Interno.

¹¹ Art. 267-A. Os resultados das fiscalizações serão necessariamente disponibilizados em relatórios.

I – [...]

II – ao Presidente, nos casos dos acompanhamentos realizados pelas Coordenadorias.

§ 2º As recomendações sugeridas pela equipe técnica, no curso da fiscalização para a adoção de providências quando verificadas oportunidades de melhoria de desempenho, serão encaminhadas:

[...]

II – ao Presidente, nos casos dos acompanhamentos realizados pelas Coordenadorias.

§ 3º Recebido o procedimento de que trata o § 2º, o Presidente ou o Superintendente determinará a instauração imediata de processo de homologação das recomendações, observada a distribuição prevista no art. 333, § 7º.

² Art. 5º Compete ao Tribunal Pleno:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

VOTO

3. Face ao exposto, **VOTO** pela homologação das recomendações sugeridas pela Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão no Relatório de Auditoria nº 466/1328 (peça nº 3) e compiladas no quadro de peça nº 4.

Após a publicação da decisão, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para emissão de comunicação eletrônica do Acórdão de Homologação ao Fundo Previdenciário Municipal de Moreira Sales, à luz do disposto nos artigos 267-B, *caput* e 381, III, c/c 382 do Regimento Interno.

Na sequência, remetam-se à Secretaria do Tribunal Pleno para certificar o trânsito em julgado, com posterior envio dos autos à Coordenadoria-Geral de Fiscalização, nos termos do artigo 267-A, § 6º, do Regimento Interno.

Após, à Coordenadoria de Medidas Executórias para registro das recomendações, conforme disposto no Regimento Interno deste Tribunal.

Atendidas as formalidades, autorizo o encerramento do processo, nos termos do artigo 398, § 1º do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

I – HOMOLOGAR as recomendações sugeridas pela Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão no Relatório de Auditoria nº 466/1328 (peça nº 3) e compiladas no quadro de peça nº 4;

XLII - homologar as recomendações oriundas dos relatórios de auditoria e de inspeção das Inspetorias de Controle Externo e das Coordenadorias, conforme proposta do Presidente ou do Superintendente, nos termos do art. 267-A, § 2º, I;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

II – encaminhar, após a publicação da decisão, os autos à Diretoria de Protocolo para emissão de comunicação eletrônica do Acórdão de Homologação ao Fundo Previdenciário Municipal de Moreira Sales, à luz do disposto nos artigos 267-B, *caput* e 381, III, c/c 382 do Regimento Interno e, na sequência, à Secretaria do Tribunal Pleno para certificar o trânsito em julgado, com posterior envio dos autos à Coordenadoria-Geral de Fiscalização, nos termos do artigo 267-A, § 6º, do Regimento Interno e após, à Coordenadoria de Medidas Executórias para registro das recomendações, conforme disposto no Regimento Interno deste Tribunal;

III – autorizar, atendidas as formalidades, o encerramento do processo, nos termos do artigo 398, § 1º do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVENS ZSCHOERPER LINHARES, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO, MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA e AUGUSTINHO ZUCCHI.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, GABRIEL GUY LÉGER.

Plenário Virtual, 12 de março de 2026 – Sessão Ordinária Virtual nº 3.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente